



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.837

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 26/11/2021.

**JOSÉ SALVINO DE MENEZES**  
Secretário da Casa Civil

**“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E FIRMAR CONTRATO COM A PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso à Paróquia Sagrado Coração de Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.658/0026-00, com sede na Praça Dimas Carrilho, Bairro Carrilho, e ao mesmo tempo celebrar o devido contrato de Concessão de Direito Real de Uso, instituto previsto no artigo 7º do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e no artigo 99, § 1º, da Lei Orgânica do Município, sendo objeto do pacto o seguinte terreno:

**I – Um terreno urbano com a área de 3.684,19 m2 (três mil e seiscentos e oitenta e quatro e dezenove metros quadrados), que possui a seguinte descrição: “39,00 metros de frente pela Rua 52; chanfro de 4,24 metros; do lado direito com 79,07 metros com a Rua 17; com 45,00 metros de fundos, dividindo com remanescente da APM 07; do lado esquerdo com 79,07 metros, dividindo com a Rua Pedro Falco e chanfro de 4,24 metros”, a ser destacado de uma área maior, constituída pela APM 07 (Quadra 18), com a área total de 9.162,00 m2 (nove mil cento e sessenta e dois metros quadrados), tendo 198,00 metros de frente pela Rua Pedro Falco; dividindo-se: nos fundos por 198,00 metros com a Rua 17; do lado direito por 39,00 metros com a Rua 52 e do lado esquerdo por 39,00 metros com a Rua 54 (chanfrados 4,24 metros), localizada no Residencial Ipês, nesta cidade, de**



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

propriedade do Município de Goianésia, a qual acha-se devidamente registrada sob o nº **R-5-22.431**, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta comarca.

§ 1º A área de terreno urbano destacada e descrita no inciso I, será utilizada pela cessionária com a finalidade de construção de uma igreja com outras dependências suficientes para atender a demanda catequética e também projetos sociais que serão ofertados a comunidade local.

§ 2º Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do terreno, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Goianésia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença.

**Art. 3º** A concessão de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Município de Goianésia.

**Art. 4º** O prazo da concessão de direito real de uso, que tem caráter gratuito, será de 20 (vinte) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.

**Art. 5º** A cessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 6º** Fica reservado ao Concedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da cessionária, no imóvel referido no inciso I do art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei nº 3.572, de 6 de dezembro de 2017.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia/GO, 26 de novembro de 2021.

68º de Emancipação e 133º da República



**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito de Goianésia